

Prefeito Municipal de Linhares: - Faço saber que a  
 a Câmara Municipal - Decreto e eu sancio-  
 no a seguinte Lei:  
 Lei n.º 6

Art. I - Fica o sm. Prefeito autorizado a assinar contrato  
 de aluguel de um prédio com duas divisões onde  
 estão instalados os arquivos Municipais, de propriedade  
 do sm. José Cândido Durão, pelo preço de CR\$ 500,00  
 (quinhentos cruzeiros) mensais a partir de 1.º junho  
 de 1948, pelo prazo de 3 a 5 anos.

Art. II Fica criado o crédito especial de CR\$ 4.550,00  
 para o corrente ano, coberto pela arrecadação da  
 rubrica 0.18.3 sendo CR\$ 3.500,00 para alugéis e  
 CR\$ 1.050,00 para limpeza diária.

Art. III Para os anos subsequentes esta despesa correrá  
 pelo título 310.889 e de acordo com a arrecadação  
 4.11.0.

Art. IV Revogam-se as disposições em contrário.  
 Linhares, 15 de Setembro de 1948

(a) Manoel Sebastião Souza  
 Prefeito

Prefeito Municipal de Linhares: - Faço saber que a  
 Câmara Municipal: - Declato e eu sanciono  
 a seguinte Lei

Lei n.º 7  
 Art. I Fica o sm. Prefeito Municipal autorizado  
 a promover a desapropriação das terras  
 adjacentes desta cidade para que o seu

desenrolamento não seja impedido.

- Art. II - Considerando que as referidas áreas adjacentes foram cedidas a título precário a sua desapropriação obedecerá ao valor das benfeitorias nelas existentes, tomando-se por base o custo da sua construção presentemente.
- Art. III - Os proprietários destas benfeitorias a Prefeitura dará um prazo de 30 dias para que requeram e paguem os lotes de terra demarcados nelas contidos para construção. Caso isto não se verifique, o silêncio do proprietário das benfeitorias será considerado como desistência dos direitos que por esta lei lhe são concedidos.
- Art. IV - Os lotes de terras que não foram requeridos pelos proprietários das benfeitorias nelas contidas no prazo acima estipulado, ficará a Prefeitura com o direito de cede-los a quem os requerer.
- Art. V - Fica o sm. Prefeito autorizado a pagar as indenizações constantes na presente lei, recaindo o valor das indenizações sobre os lotes demarcados nas mesmas áreas.
- Art. VI - Os requerentes dos lotes demarcados nas áreas citadas, pagarão o seguinte: - Valor da desapropriação, demarcação do lote e o aforamento anual, no ato do requerimento.
- Art. VII - As pessoas reconhecidamente pobres, o mrs Prefeito fará doação condicional do lote, não podendo ser transferido pelo adquirente, sem que este tenha iniciado construção.

Art. IV - A presente lei entrará em vigor logo após a sua aprovação.

Art. IX - Revogam-se as disposições em contrario Linhares, 15 Setembro de 1948

(a) Manoel Salustiano de Souza  
Prefeito

### Lei n.º 7

O Prefeito Municipal de Linhares: Faço saber que a Câmara Municipal - decretou e eu sanciono a seguinte Lei: -

Lei n.º 8

Art. 1.º - Fica o snr. Prefeito autorizado a dispender a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), e repassar as verbas seguintes: -

a) - Limpeza pública - verba 307-8.85.1, em Cr\$ 7.500,00

b) - Conservação de ruas - verba 41.8.81.1, em Cr\$ 7.500,00

Art. 2.º - As importâncias relativas as verbas citadas, corre não pelo excesso de lançamentos verificados até a presente data.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario da Prefeitura faça publica - la e correr.

Prefeitura Municipal de Linhares, 15 Setembro de 1948

(a) Manoel Salustiano de Souza)

( Prefeito Municipal )